

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VARZEA GRANDE - MT

JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE AVISO AOS CREDITORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
RELAÇÃO DE CREDITORES

Processo: 12665-40.2015.811.0002 Código: 402487

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos
Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTES REQUERENTES: VEGAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; SRM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; VMR
COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

ADVOGADOS: Marco Aurélio Mestre Medeiros, OAB/MT 15.401 e Karlos Lock, OAB/MT 16.828

FINALIDADE: INTIMAR OS CREDITORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, da presente ação de
Recuperação Judicial deferida às empresas, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita, ficando advertidos os
credores do prazo disposto no art. 7º, parágrafo 1º da Lei n. 11.101/2005 para, em 15 (quinze) dias apresentarem suas
habilitações de crédito ao Administrador Judicial, bem como consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30
(trinta) dias, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do
art. 7º, ou § único, do art. 55, da aludida norma. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no
futuro ninguém possa alegar ignorância.

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDITORES

RESUMO DA INICIAL: Tratam os presentes autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado pela empresa VMR COMERCIO
DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E OUTRAS, todas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe. Relatam, mediante
declaração de fls. 57/59 subscrita por seus sócios, que atuam no comércio de materiais para construção, há aproximadamente
05 (cinco) anos, atendendo o público de toda a baixada cuiabana, sendo pioneiros no ramo, contando com 65 empregos
diretos e mais de 350 indiretos. Asseveram que após o crescimento em decorrência dos investimentos realizados no ano de
2013, com a compra de equipamentos de tecnologia avançada, investimento em layout, promoções de preços vantajosos, etc,
viu-se obrigada a contratar mais 50 pessoas para trabalhar, a fim de atender seus clientes com um padrão excelente de
qualidade. Segundo as requerentes, o crescimento rápido das empresas trouxe consigo reflexos que levaram à crise
econômica financeira atual, ocasionado pela concorrência desleal, aliada à redução abrupta das margens de lucros, bem como
dos elevados custos tributários e operacionais, desencadeando, no fim do ano de 2013, um processo de dificuldades
financeiras na empresa, que fez com que buscassem mais recursos em instituições financeiras, aos quais não possuem taxas
atrativas no mercado. Assevera na inicial que, necessitando de recursos financeiros para modernização e aumento na sua
capacidade de venda, decorrente das grandes mudanças ocorridas no mercado brasileiro, resolveram adquirir novos
financiamentos, porém, nos últimos 02 (dois) anos enfrentou grandes dificuldades com o aumento nos custos operacionais,
tais como: concorrência, diminuição na margem de lucro, carga tributária, juros bancários, etc, operacionalizando com déficit
expressivo, no entanto, sem suspender suas atividades, sempre tentando harmonizar os resultados. Nos últimos meses a
mesma se viu impossibilitada de continuar honrando seus compromissos com as instituições financeiras, pois, mesmo
buscando medidas drásticas de redução de gastos para a manutenção do negócio, não acredita obter êxito, mesmo que tais
medidas sejam estendidas aos próximos meses, haja vista a redução de faturamento nos meses de janeiro a junho, devido ao
início do ano, sendo que o segmento se aquece mais para o final do ano. Além disso, atribui a crise à concorrência desleal e
redução abrupta das margens de lucros, bem como dos elevados custos de manutenção e necessidade de ainda mais
investimentos, desencadeando, a partir do ano de 2013, um processo de dificuldades financeiras na empresa, que fez com que
buscassem mais recursos em instituições financeiras, aos quais não possuem taxas atrativas no mercado. Diz ainda ter sido
diretamente atingida pela crise internacional dos Estados Unidos da América, que acarretou na elevação das taxas de juros
bancários, bem como pela obtenção de empréstimos curtos (capital de giro), descontos, renovações de operações existentes,
cheque empresarial e modalidades de créditos com exorbitantes taxas de juros que chegaram a 2,20% ao mês, tornando o
produto da atividade empresarial insuficiente para pagamento de capital emprestado mais juros, impondo à empresa
sucessivas rolagens e renegociações dos empréstimos contraídos, constituindo dívidas bancárias com crescimento em
progressão geométrica. Afirma que a situação se tornou insustentável, sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário,

para prestar socorro à mesma, a fim de evitar os pedidos de falência, as execuções individuais, a inclusão do nome da empresa nos bancos de dados de proteção ao crédito, de modo a forçar a empresa a pagar valores que não dispõe de imediato, sem o comprometimento de seu regular funcionamento. Aduz preencher os requisitos exigidos para o deferimento da recuperação judicial, juntado os documentos de nº 01 a 13 (fls. 25/103).Enfim, noticiando que a empresa, apesar de sua solidez, não prosperou em suportar a crise econômico-financeira, requer o deferimento do processamento da recuperação judicial, nomeando administrador judicial e a determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o normal exercício de suas atividades; a suspensão de eventuais ações e execuções que vierem a ser intentadas contra a empresa requerente e seus sócios, bem como para que seja oficiado ao Presidente do TJ/MT a fim de que este comunique os Tribunais Regionais do Trabalho e diretor do Fórum desta Comarca cientificando os respectivos juízos quanto à ordem de suspensão; seja oficiado o Cartório de Protestos de Cuiabá, SPC e SERASA, para que retirem os apontamentos existentes em seus cadastros no prazo de 24 horas e se abstenham de proceder com novas inscrições em nome da empresa, sócios e avalistas; seja oficiado a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT, para que conste em seus atos constitutivos a expressão "Recuperação Judicial"; a expedição de ofício ao SPC e SERASA informando quanto à concessão do benefício da recuperação judicial a fim de inclusão da informação em seus cadastros; a intimação do representante do Ministério Público do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando ainda a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como a expedição do edital nos termos do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005.

RESUMO DA DECISÃO: Tratam os presentes autos de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado pelas empresas VEGAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, SRM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e VMR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe.Relatam, mediante declaração de fls. 57/59 subscrita por seus sócios, que atuam no comércio de materiais para construção, há aproximadamente 05 (cinco) anos, atendendo o público de toda a baixada cuiabana, sendo pioneiros no ramo, contando com 65 empregos diretos e mais de 350 indiretos.Asseveram que após o crescimento em decorrência dos investimentos realizados no ano de 2013, com a compra de equipamentos de tecnologia avançada, investimento em layout, promoções de preços vantajosos, etc, viu-se obrigada a contratar mais 50 pessoas para trabalhar, a fim de atender seus clientes com um padrão excelente de qualidade.Segundo as requerentes, o crescimento rápido das empresas trouxe consigo reflexos que levaram à crise econômica financeira atual, ocasionado pela concorrência desleal, aliada à redução abrupta das margens de lucros, bem como dos elevados custos tributários e operacionais, desencadeando, no fim do ano de 2013, um processo de dificuldades financeiras na empresa, que fez com que buscassem mais recursos em instituições financeiras, aos quais não possuem taxas atrativas no mercado.Além da elevação em geral das taxas de juros bancários, as empresas foram atingidas pela modalidade de crédito cheque empresarial, com exorbitantes taxas de juros que ultrapassaram 10% ao mês, tornando o produto da atividade empresarial insuficiente para pagamento de capital emprestado mais juros, impondo à empresa sucessivas rolagens e renegociações dos empréstimos contraídos, constituindo dívidas bancárias com crescimento em progressão geométrica.Sustentam ainda que, após um levantamento total no início deste ano, identificou-se que o lucro nos dias de hoje não é suficiente para o pagamento de empréstimos e financiamentos, fato que se agravou ainda mais com a restrição generalizada de crédito no mercado financeiro, por parte de bancos pequenos e médios, com uns sendo liquidados e outros sendo absorvidos por outros para não serem liquidados, razão pela qual entende que a única solução é a negociação com todos os credores através da Recuperação Judicial, a fim de revigorar sua estrutura.Justificam a reunião no pólo ativo, vez que são constituídas pelos mesmos fundadores e grupo familiar, mantidas/administradas pelos mesmos sócios, possuindo, em comum, fornecedores e credores, responsáveis contábeis, sócios (Família Alvim), o patrimônio de uma empresa garante as dívidas da outra e utilizam da mesma sede/estrutura administrativa, fazem parte do mesmo ramo de atividade, os quais vêm atravessando dificuldades financeiras para honrar seus compromissos. Além disso, sustenta amparo no artigo 46 do CPC, vez que o direito material buscado no presente feito "toca" todas as devedoras, havendo identidade de pedidos, sendo que a pretensão é direcionada igualmente à diversos credores.Aduz preencherem os requisitos exigidos para o deferimento da recuperação judicial, juntado os documentos de nº 01 a 15 (fls. 38/279).Enfim, noticiando que o grupo, apesar de sua solidez, não prosperou em suportar a crise econômico-financeira, sendo que esta poderá ocasionar a bancarrota da empresa, motivo pelo qual requerem o deferimento do processamento da recuperação judicial, nomeando administrador judicial e a determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o normal exercício de suas atividades; a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a empresa requerente e seus sócios, bem como para que seja oficiado ao Presidente do TJ/MT a fim de que este comunique os Tribunais Regionais do Trabalho e diretor do Fórum da Comarca do Estado em que hajam ações em face da mesma, cientificando os respectivos juízos quanto à ordem de suspensão; seja oficiado o Cartório de Protestos de Cuiabá e Várzea Grande, SPC e SERASA, para que retirem os apontamentos existentes em seus cadastros e se abstenham de proceder com novas inscrições em nome da empresa e respectivos sócios; seja determinado o impedimento de desfazimento ou a realização de ato expropriatório ou que retire da posse das recuperandas bens e equipamentos essenciais às atividades, enquanto durar a ação; seja oficiado a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso JUCEMAT, para que conste em seus atos constitutivos a expressão "Recuperação Judicial"; a expedição de ofício ao SPC e SERASA informando quanto à concessão do benefício da recuperação judicial a fim de inclusão da informação em seus cadastros; a intimação do representante do Ministério Público do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando ainda a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como a expedição do edital nos termos do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005.É o breve relato do necessário. Decido.Estando os documentos apresentados em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), e verificada a "crise econômico-financeira" da devedora, logrou êxito em atender aos requisitos legais para a obtenção do processamento do pedido formulado na forma estabelecida na lei de recuperação, ao

menos nesta fase processual. Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas VEGAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.554.411/0001-17, SRM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.704.921/0001-96 e VMR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.732.396/0001-15, determinando que as recuperandas, conforme previsão do art. 53, apresentem no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Registro caber aos credores das empresas exercerem a fiscalização sobre estas e auxiliarem na verificação da suas situações econômico-financeiras, até porque a decisão quanto à aprovação ou não do plano, se for o caso, compete à assembléia geral de credores, de sorte que nesta fase deve-se ater apenas e tão somente à crise informada pelas empresas e a satisfação dos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como se ausente o impedimento para o processamento da referida recuperação judicial estabelecidos no art. 48 da citada norma, o que não se verifica no caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito durante o denominado concurso de observação. I - Nomeio para desempenhar o encargo de administrador judicial o Sr. Luiz Alexandre Cristaldo, com endereço comercial sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 2000, sala 06, Centro Empresarial Cuiabá, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78050-000, (65) 3644-7697 / (65) 9985-9001, e-mail: luizalexandre@cristaldo.com.br, sendo ele profissional responsável, idôneo e competente para tanto. Intime-se esta para dizer se aceita o encargo, bem como assinar o termo de compromisso. A nova lei de falências e de recuperação de empresas passou a estabelecer que "o juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes" - (art. 24 da Lei nº 11.101/2005). Lado outro, estabeleceu-se, ainda, que o total a ser pago ao administrador judicial não pode exceder a 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (§ 1º), devendo-se reservar 40% do montante devido ao administrador judicial para pagamento após o atendimento do previsto no arts. 154 e 155 da citada lei (§ 2º). A propósito, enfatiza Fábio Ulhoa Coelho, ao discorrer sobre os critérios da remuneração do administrador judicial, quer na falência, quer na recuperação judicial, que: "A remuneração deve refletir, na falência, a ponderação de quatro fatores. O primeiro é pertinente à diligência demonstrada pelo administrador judicial e pela qualidade do trabalho devotado ao processo (o mais diligente e competente merecer proporcionalmente mais). O segundo atenta à importância da massa, isto é, o valor do passivo envolvido, inclusive quantidade de credor (o administrador judicial de uma falência com passivo elevado, distribuído entre poucos credores, merece proporcionalmente menos do que outra com passivo mais baixo, com muitos credores). O terceiro diz respeito aos valores praticados no mercado para trabalho equivalente. O derradeiro fator ponderável pelo juiz é o limite máximo da lei, fixado em percentual de 5% sobre o valor de venda dos bens." - (Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas. 4a ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 68). E continua o aludido autor, especificamente em relação à recuperação judicial: "(...) os parâmetros para o juiz fixar a remuneração do administrador judicial são os mesmos, havendo uma só especificidade a considerar. Trata-se da inexistência de expressa previsão de parcelamento. Mas, destaco, o administrador judicial não pode ser remunerado mediante pagamento integral à vista também na recuperação judicial. (...) A remuneração do administrador judicial será paga pelo empresário individual ou pela sociedade empresária em processo de recuperação, segundo os parâmetros fixados pelo juiz. Claro que, na definição da remuneração, o juiz deve levar em conta principalmente a extensão das atribuições cometidas ao administrador. Se a atuação dele restringir-se à verificação dos créditos, ela deve ser menor - consideravelmente menor - à atribuída àquele profissional temporariamente investido do poder de direção e representação legal da sociedade empresária em recuperação, por exemplo." - (Obra citada, p. 69). Ora, incumbe ao administrador na recuperação judicial a atribuição de proceder à verificação dos créditos, presidir a assembléia-geral de credores, fiscalizar a empresa e o cumprimento do plano de recuperação judicial, destacando-se que, no caso dos autos, a designação do administrador judicial recaiu sobre pessoa idônea e profissionalmente habilitada para o encargo, circunstância que fica evidenciada pela complexidade do trabalho exercido, consubstanciado em envios de correspondência aos credores, comunicação sobre a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dos créditos, a verificação administrativa dos créditos, o acompanhamento das habilitações e impugnações judiciais, a fiscalização dos atos praticados pelos recuperandos, a elaboração do quadro geral de credores, etc, sempre cumprindo com zelo e dedicação todos os deveres atinentes ao seu múnus, destacando-se, certamente, parte de seu tempo profissional para manter contato com os gestores da empresa, os credores e seus representantes. Ademais, observa-se do pedido de deferimento da presente recuperação judicial que o passivo das recuperandas é de R\$17.693.509,40 aproximadamente, existindo credores trabalhistas, quirografários e com garantia real. Nessa linha de entendimento, já se decidiu que: "COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADMINISTRADOR JUDICIAL E PERITO. REMUNERAÇÃO. CRITÉRIOS. A remuneração do administrador no âmbito da recuperação judicial deverá ser feita de forma equilibrada e levando-se em conta a situação econômica da empresa, o número de credores e o grau de dificuldade no desempenho de suas atribuições, especialmente quando não tem a função de gerir a empresa" (TJMG, 1.0024.07.463651-5/001. Rel. Des. ALBERTO VILAS BOAS, julgado em 12/02/2008, DJ 15/04/2008). Em tal contexto, é certo que o administrador judicial deve dispor de uma estrutura mínima para desempenhar, de forma segura, o encargo judicial que lhe foi atribuído, especialmente a assistência de perito contábil. Logo, os honorários percebidos pelo administrador devem ser suficientes para que esta estrutura administrativa funcione adequadamente, e, certamente, não é a ele somente destinado o aludido montante. Com tais considerações, devido ao volume e complexidades do trabalho a ser realizado pelo administrador arbitro o percentual de 5% sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, pois justo é e bem atende às peculiaridades do caso. Todavia, entendo que a forma de pagamento deve ser estipulada através de livre acordo entre as partes, tendo em vista a capacidade econômica dos recuperandos e seus compromissos com os credores, de forma a não inviabilizar tal procedimento. Ante o exposto, fixo a remuneração do administrador judicial em 5% (cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação

judicial. Manifestem-se, os recuperandos e o administrador judicial, em 10 dias, a respeito da forma e modo de pagamento da remuneração. Desde já arbitro honorários mensais ao mesmo na razão de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais. O pagamento deverá ser realizado diretamente em juízo, todo dia 30 (trinta) de cada mês, depositando-se na conta única do Poder Judiciário. Posteriormente será expedido alvará de levantamento em nome do administrador do valor referente à sua remuneração mensal. Registrando-se que o total dos honorários pagos mensalmente deverão ser abatidos do percentual acima estabelecido, quando do encerramento da recuperação judicial. III - Conforme previsão do art. 52, II, da lei nº. 11.101/05, dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, exceto para os casos de contratação com o poder público, ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela autora, após o respectivo nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". III - Nos termos do inciso III do art. 52, ordeno a suspensão de todas as execuções e ações contra a devedora-requerente por dívidas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvando o disposto nos artigos 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e 49, §§ 3º e 4º da citada legislação. Outrossim, caberá a ora recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52). Determino, obrigatoriamente, que a devedora apresente mensalmente, enquanto tramitar o feito, contas demonstrativas mensais (balancetes), sob as sanções da lei. IV - Registro que há ainda no pedido inicial requerimento de medida que determine a retirada de apontamentos existentes perante o Cartório de Protestos de Cuiabá e Várzea Grande, SPC e SERASA, bem como para que os mesmos se abstenham de proceder com novas inscrições em nome das empresas e seus sócios, o que defiro, devendo-se expedir ofícios aos Cartórios das Comarcas de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT, SPC e SERASA, a fim de suspender os protestos realizados em nome das requerentes e seus sócios, retirar o nome dos mesmos de seus cadastros, bem ainda para que estes se abstenham de realizar novos protestos em relação aos créditos constantes nas relações de credores apresentadas, com exceção dos coobrigados por força do estabelecido no § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005, consignando, ainda, no ofício que foi concedido o benefício da recuperação judicial à requerente para constar esse apontamento em seus cadastros, como solicitado. V - Conforme inciso V do art. 52, ordeno a intimação do ilustre representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, informando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. VI - Ainda, publique-se edital no órgão oficial, na forma dos incisos I, II e III, todos do parágrafo 1º, do art. 52 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48 (quarenta e oito) horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação. VII - Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante o Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. Ainda, os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. VIII - Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso onde situa-se a sede da recuperanda para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Por fim, em relação ao pleito no tocante ao impedimento de retirada de bens essenciais à atividade da empresa, antes de apreciá-lo, determino a intimação das autoras para especificarem, pormenorizadamente, quais são estes bens e, ainda, justifiquem quais são as atividades e a correlação existente entre eles, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2014. Flávio Miraglia Fernandes, Juiz de Direito

RELAÇÃO DE CREDORES DA DEVEDORA SRM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA: QUIROGRAFARIO: BANCO DO BRASIL-R\$535.865,99; BANCO ITAU-R\$128.983,36; ITAU UNIBANCO-R\$98.855,83; ITAU UNIBANCO-R\$69.481,89; RELACÃO DE CREDORES DA DEVEDORA VEGAM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA: QUIROGRAFARIO: BANCO DO BRASIL-R\$100.000,00; BANCO DO BRASIL-R\$60.000,00; BANCO DO BRASIL-R\$92.000,63; BANCO ITAU-R\$255.315,54; BANCO ITAU-R\$87.823,44; RELACÃO DE CREDORES DA DEVEDORA VMR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA: QUIROGRAFARIO: DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA-R\$79.000,00; JOYCE HEBE DE ASSIS BARROSO-R\$2.541,47; A J RORATO E CIA LTDA-R\$680,40; A N DE AQUINO GARCIA SUPERMERCADO ME-R\$34,06; ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$108,76; ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$7.798,85; ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$7.798,85; ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$7.798,85; ADALBERTO RUVIERI DE SOUZA-R\$341.000,00; ADALBERTO RUVIERI DE SOUZA-R\$13.452,00; ADALBERTO RUVIERI DE SOUZA-R\$13.146,00; ADALBERTO RUVIERI DE SOUZA-R\$12.895,00; ADALBERTO RUVIERI DE SOUZA-R\$12.589,00; ADALBERTO RUVIERI DE SOUZA-R\$12.283,00; ADELBRAS INDUSTRIA DE FITAS E ADESIVOS LTDA-R\$7.390,97; ADELBRAS INDUSTRIA DE FITAS E ADESIVOS LTDA-R\$6.143,78; AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA-R\$5.349,76; AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA-R\$5.349,75; AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA-R\$5.349,75; AGAPE IND DE PECAS-R\$900,00; AGAPE IND DE PECAS-R\$900,00; AGUILERA AUTO PECAS LTDA-R\$4.523,33; AGUILERA AUTO PECAS LTDA-R\$4.523,33; AGUILERA AUTO PECAS LTDA-R\$51,75; AGUILERA AUTO PECAS LTDA-R\$233,77; AGUILERA AUTO PECAS LTDA-R\$65,50; AGUILERA AUTO PECAS LTDA-R\$4.523,33; AGUILERA AUTO PECAS LTDA-R\$51,75; AGUILERA AUTO PECAS LTDA-R\$4.523,33; AGUILERA AUTO PECAS LTDA-R\$51,75; AGUILERA AUTO PECAS LTDA-R\$4.523,33; AGUILERA AUTO PECAS LTDA-R\$4.523,31; ALUMASA IND DE PLASTICOS E ALUMINIO LTDA-R\$1.260,82; AMAURI FONSECA CAMARA ME-R\$250,00; AMERICAN EXPRESS-R\$10.000,00; AMPLA CONTABILIDADE-R\$3.000,00; ANEFLEX FIOS E CABOS LTDA-R\$17.931,06; ANEFLEX FIOS E CABOS LTDA-R\$17.931,07; ANEFLEX FIOS E CABOS LTDA-R\$17.931,07; ANEFLEX FIOS E CABOS LTDA-R\$22.208,12; ANEFLEX FIOS E CABOS LTDA-R\$17.931,07; ANEFLEX FIOS E CABOS LTDA-R\$22.208,12; ANEFLEX FIOS E CABOS LTDA-R\$22.208,12; ANEFLEX FIOS E CABOS LTDA-R\$22.208,12; ART LAMINAS COM DE LAMINAS-R\$1.861,92; ART LAMINAS COM DE LAMINAS-R\$6.116,00; ART LAMINAS COM DE LAMINAS-R\$6.114,00; ART LAMINAS COM DE LAMINAS-R\$6.114,00; ARTECOLA INDS QUINS LTDA-R\$11.154,70; ARTECOLA INDS QUINS LTDA-R\$120,26; ARTECOLA INDS QUINS LTDA-R\$669,87; ATLASMAQ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS-R\$1.036,30; ATLASMAQ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE

MAQUINAS-R\$1.036,30; ATLASMAQ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS-R\$1.036,29; BANCO BRADESCO-R\$50.000,00; BANCO BRADESCO-R\$20.000,00; BANCO BRADESCO-R\$37.897,29; BANCO BRADESCO-R\$607.198,83; BANCO BRADESCO-R\$160.482,60; BANCO BRADESCO-R\$10.000,00; BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA-R\$8.290,35; BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA-R\$6.312,00; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BATIKI COM IMPORT EXPORT LTDA-R\$1.745,70; BEL FIX IMPORTACAO LTDA-R\$29,41; BEL FIX IMPORTACAO LTDA-R\$6.446,05; BEL FIX IMPORTACAO LTDA-R\$7.056,41; BEL FIX IMPORTACAO LTDA-R\$7.056,44; BEL FIX IMPORTACAO LTDA-R\$7.056,44; BEL FIX IMPORTACAO LTDA-R\$7.056,44; BEL FIX IMPORTACAO LTDA-R\$7.056,44; BEL FIX IMPORTACAO LTDA-R\$7.056,44; BEL FIX IMPORTACAO LTDA-R\$7.056,44; BEL FIX IMPORTACAO LTDA-R\$7.056,44; BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-R\$4.977,76; BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-R\$3.815,75; BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-R\$3.816,90; BLUKIT INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-R\$435,54; BLUKIT METALURGICA LTDA-R\$1.625,18; BLUKIT METALURGICA LTDA-R\$1.245,80; BLUKIT METALURGICA LTDA-R\$1.246,16; BMW FINANCEIRA S.A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI-R\$142.574,96; BOMBAS LEAO NORDESTE LTDA-R\$10.665,17; BOMBAS LEAO NORDESTE LTDA-R\$1.631,25; BOMBAS LEAO NORDESTE LTDA-R\$7.885,94; BOMBAS LEAO NORDESTE LTDA-R\$1.071,29; BOMBAS LEAO NORDESTE LTDA-R\$1.206,08; BOMBAS LEAO NORDESTE LTDA-R\$7.885,94; BOMBAS LEAO NORDESTE LTDA-R\$1.206,08; BOMBAS LEAO NORDESTE LTDA-R\$7.885,94; BOMBAS LEAO NORDESTE LTDA-R\$958,61; BOMBAS LEAO NORDESTE LTDA-R\$1.206,08; BOMBAS LEAO NORDESTE LTDA-R\$7.885,94; BOMBAS LEAO NORDESTE LTDA-R\$1.206,08; BOMBAS LEAO NORDESTE LTDA-R\$7.904,90; BOMBAS LEAO NORDESTE LTDA-R\$1.208,96; BOMBAS RIO PRETO LTDA-R\$27.563,30; BOMBAS RIO PRETO LTDA-R\$27.563,28; BOMPEL INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA-R\$16.173,30; BOMPEL INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA-R\$16.173,30; BR PLASTICOS S/A CUIABA-R\$3.802,00; BR PLASTICOS S/A CUIABA-R\$3.802,00; BR PLASTICOS S/A CUIABA-R\$3.802,00; BR PLASTICOS S/A CUIABA-R\$3.802,00; BR PLASTICOS S/A CUIABA-R\$3.802,00; BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA-R\$2.691,28; BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA-R\$1.419,71; BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA-R\$2.691,28; BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA-R\$1.419,71; BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA-R\$2.691,31; BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA-R\$1.419,71; BRASILUX IND COM IMP EXP LTD-R\$7.134,27; BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA-R\$3.392,85; BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA-R\$3.392,85; BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA-R\$3.392,85; BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA-R\$3.392,84; BRASSPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA-R\$129,60; C F MERLIM-R\$2.138,00; C F MERLIM-R\$2.138,00; CAIADO PNEUS LTDA-R\$548,50; CAIXA ECONOMICA FEDERAL-R\$50.000,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL-R\$407.610,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL-R\$549.723,20; CAIXA ECONOMICA FEDERAL-R\$10.000,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL-R\$50.000,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL-R\$11.848,69; CAIXA ECONOMICA FEDERAL-R\$170.000,00; CAMILA CAROLINE GENOVA EPP-R\$3.703,34; CAMILA CAROLINE GENOVA EPP-R\$3.703,33; CAMILA CAROLINE GENOVA EPP-R\$3.703,33; CARDAL ELETRO METALURGICA LTDA-R\$30.099,37; CASA DA BORRACHA COM LTDA-R\$400,00; CASA DA BORRACHA COM LTDA-R\$400,00; CASA DA BORRACHA COM LTDA-R\$400,00; CENTRO OESTE COM DE CARDANS E EMBREAGENS LTDA-R\$396.244,10; CENTRO OESTE COM DE CARDANS E EMBREAGENS LTDA-R\$9.000,00; CENTRO OESTE COM DE CARDNAS E EMBREAGENS LTDA-R\$9.000,00; CENTRO OESTE COM DE CARDNAS E EMBREAGENS LTDA-R\$8.643,30; CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA-R\$3.209,00; CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA-R\$947,00; CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA-R\$631,00; CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA-R\$315,00; CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA-R\$1.169,79; CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA-R\$4.479,00; CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA-R\$3.209,00; CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA-R\$832,00; CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA-R\$3.183,00; CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA-R\$832,00; CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA-R\$3.183,00; CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA-R\$832,00; CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA-R\$3.183,00; CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA-R\$5.664,88; CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA-R\$24.122,33; CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA-R\$24.122,33; CERAMICA MODELO LTDA-R\$3.225,00; CERAMICA MODELO LTDA-R\$3.225,00; CERAMICA MODELO LTDA-R\$3.225,00; CERAMICA OURO PERTO-R\$3.922,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$3.916,66; CERAMICA OURO PRETO-R\$12.416,70; CERAMICA OURO PRETO-R\$3.916,66; CERAMICA OURO PRETO-R\$7.982,14; CERAMICA OURO PRETO-R\$5.587,50; CERAMICA OURO PRETO-R\$4.470,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$4.470,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$5.587,50; CERAMICA OURO PRETO-R\$4.470,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$7.980,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$12.416,70; CERAMICA OURO PRETO-R\$3.832,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$7.982,14; CERAMICA OURO PRETO-R\$3.861,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$7.980,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$7.980,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$3.908,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$7.510,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$12.416,70; CERAMICA OURO PRETO-R\$4.470,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$5.587,50; CERAMICA OURO PRETO-R\$3.964,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$3.984,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$12.416,70; CERAMICA OURO PRETO-R\$3.916,66; CERAMICA OURO PRETO-R\$4.038,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$6.120,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$7.982,14; CERAMICA OURO PRETO-R\$4.183,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$4.244,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$6.307,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$4.286,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$4.314,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$4.343,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$4.372,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$6.495,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$6.704,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$6.898,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$7.279,00; CERAMICA OURO PRETO-R\$7.085,00; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$4.058,00; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$3.916,66; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$7.982,14; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$5.587,50; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$4.470,00;

CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$7.982,14; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$5.939,00; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$12.416,70; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$4.067,00; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$5.587,50; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$7.982,14; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$4.100,00; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$4.121,00; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$12.416,10; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$5.587,50; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$4.470,00; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$4.174,00; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$5.587,50; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$7.982,14; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$5.587,50; CERAMICA OURO PRETO LTDA-R\$4.265,00; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$3.907,44; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$1.630,08; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$5.043,88; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$1.630,07; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$1.951,20; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$2.980,60; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$991,51; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$3.305,04; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$2.592,00; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$3.345,86; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$1.951,20; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$1.977,18; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$657,72; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$2.192,40; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$2.592,00; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$3.345,86; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$1.977,18; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$657,72; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$2.192,40; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$2.592,00; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$3.345,86; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$1.977,18; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$657,72; CERAMICA SAVANE LTDA-R\$2.192,40; CIA IND H C SCHNEIDER CISER-R\$6.928,60; CIA IND H C SCHNEIDER CISER-R\$4.428,27; CIA IND H C SCHNEIDER CISER-R\$20.785,79; CIA IND H C SCHNEIDER CISER-R\$13.284,81; CID PRODUTOS LTDA-R\$10.625,40; CID PRODUTOS LTDA-R\$10.622,21; CID PRODUTOS LTDA-R\$10.622,22; CLARO S/A-R\$1.458,91; CLARO S/A-R\$668,13; CLARO S/A-R\$2.275,14; CLAUDIO CARDOSO DE SOUZA-R\$13.500,00; CLAUDIO CARDOSO DE SOUZA-R\$23.000,00; CLAUDIO CARDOSO DE SOUZA-R\$23.000,00; CLAUDIO CARDOSO DE SOUZA-R\$23.000,00; CLG INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-EPP-R\$4.246,66; CLG INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-EPP-R\$3.791,67; CLG INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-EPP-R\$3.791,67; CODIGO COMUNICAÇÃO LTDA-R\$126.666,66; CODIGO COMUNICAÇÃO LTDA-R\$126.666,66; CODIGO COMUNICAÇÃO LTDA-R\$126.666,66; CODIGO COMUNICAÇÃO LTDA-R\$126.666,66; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$17.541,42; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$22.352,50; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$7.268,80; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$7.268,80; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$17.533,18; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$11.307,90; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$17.541,42; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$22.352,50; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$7.268,80; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$7.268,80; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$17.533,18; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$11.307,90; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$17.541,41; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$22.352,50; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$7.268,80; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$7.268,80; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$17.533,19; COLCHOES PANTANAL LTDA-R\$11.307,90; COLCHÕES PANTANAL LTDA-R\$67.057,50; COLCHÕES PANTANAL LTDA-R\$36.535,20; COLCHÕES PANTANAL LTDA-R\$31.403,75; COLCHÕES PANTANAL LTDA-R\$32.828,55; COLCHÕES PANTANAL LTDA-R\$55.007,50; COLCHÕES PANTANAL LTDA-R\$34.786,90; COLCHÕES PANTANAL LTDA-R\$39.843,40; COMPENSADOS TANGARA LTDA ME-R\$612,00; CONCACO COM DE FERRO E ECO LTDA-R\$2.452,13; CONDOR PINCEIS LTDA-R\$24.442,01; CONDOR PINCEIS LTDA-R\$2.161,07; CONSTRUMAX COM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS-R\$2.540,00; CONSTRUMAX COM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS-R\$ 5.630,00; CONSTRUMAX COM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS-R\$3.715,00; CONSTRUMAX COM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS-R\$2.195,00; CONSTRUMAX COM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS-R\$5.305,00; CONSTRUQUALITY MAT PARA CONSTRUCAO-R\$621,04; CONSTRUQUALITY MAT PARA CONSTRUCAO-R\$207,01; COOPERATIVA DE TRASNPORTE DE VERA-R\$1.000,00; CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$4.026,40; CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$4.026,40; CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$4.027,60; COSMO MARCELO HASS-R\$15.000,00; CRIS METAL-R\$2.352,00; CRIS METAL-R\$2.352,00; CRISMETAL IND ESTRUTURAS METALICAS LTDA-R\$118,80; CRV METALURGICA LTDA-R\$51.674,35; CRV METALURGICA LTDA-R\$23.290,79; CRV METALURGICA LTDA-R\$7.216,10; CRV METALURGICA LTDA-R\$7.299,08; CRV METALURGICA LTDA-R\$21.000,68; CRV METALURGICA LTDA-R\$21.888,37; CRV METALURGICA LTDA-R\$16.098,67; CRV METALURGICA LTDA-R\$16.779,07; CRV METALURGICA LTDA-R\$18.237,63; CRV METALURGICA LTDA-R\$16.098,67; CRV METALURGICA LTDA-R\$16.779,07; CRV METALURGICA LTDA-R\$18.237,63; D PLASTIC - IND E COM DE ARTIGOS DE PLAS-R\$9.960,97; D PLASTIC - IND E COM DE ARTIGOS DE PLAS-R\$9.960,97; D PLASTIC - IND E COM DE ARTIGOS DE PLAS-R\$9.960,97; D S TORNEADORA LTDA-R\$9.833,33; D S TORNEADORA LTDA-R\$9.833,33; D S TORNEADORA LTDA-R\$9.833,34; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$2.877,48; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$5.834,41; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$9.528,38; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$2.877,48; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$4.757,00; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$2.352,66; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$2.902,93; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$1.322,60; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$5.834,41; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$2.877,48; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$2.956,51; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$1.462,16; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$1.804,17; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$773,21; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$5.834,41; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$2.877,48; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$2.956,50; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$1.462,16; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$1.804,16; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$773,21; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$5.834,41; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$2.877,48; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$2.956,50; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$1.462,16; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$1.804,16; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$ 773,21; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$5.834,44; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$2.956,50; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$1.462,16; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$1.804,16; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-

R\$773,21; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$2.956,50; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$1.462,16; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$1.804,16; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$773,21; DANPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO-R\$773,21; DATAPLUS INFORMATICA E ELETRONICA LTDA-R\$1.478,00; DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA-R\$11.060,00; DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA-R\$11.060,00; DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA-R\$11.060,00; DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA-R\$11.060,00; DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA-R\$11.060,00; DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA-R\$11.060,00; DIOGO TADEU ALVES CORREA-R\$7.000,00; DIRLESIO LEMBECK E CIA LTDA-R\$1.900,80; DISMOBRAS IMP EXP E DISTR MOV E ELETROD-R\$38.413,65; DISMOBRAS IMP EXP E DISTR MOV E ELETROD-R\$38.413,65; DISMOBRAS IMP EXP E DISTR MOV E ELETROD-R\$38.413,64; DISMOBRAS IMP EXP E DISTR MOV E ELETROD-R\$38.413,64; DONATO E GONCALVES LTDA ME-R\$182,90; DUCHACORONA LTDA-R\$7.172,20; DUCHACORONA LTDA-R\$7.073,35; DUCHACORONA LTDA-R\$7.073,37; DUCHACORONA LTDA-R\$5.115,98; DUCHACORONA LTDA-R\$1.000,20; DUCHACORONA LTDA-R\$5.114,45; DUCHACORONA LTDA-R\$999,90; DUCHACORONA LTDA-R\$5.114,47; DUCHACORONA LTDA-R\$999,90; DURATEX S/A-R\$18.280,01; DURATEX S/A-R\$1.714,65; DURATEX S/A-R\$18.279,46; DURATEX S/A-R\$1.714,59; DURATEX S/A-R\$18.279,46; DURATEX S/A-R\$1.714,59; DURO PVC LTDA-R\$7.477,68; DURO PVC LTDA-R\$24.557,22; DURO PVC LTDA-R\$24.557,22; DURO PVC LTDA-R\$24.557,29; DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA-R\$225,00; DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA-R\$225,00; DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA-R\$225,00; DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA-R\$225,00; EAC FLORESTAL SA-R\$16.885,00; EAC FLORESTAL SA-R\$6.885,00; EAC FLORESTAL SA-R\$16.885,00; EAC FLORESTAL SA-R\$16.885,00; EAC FLORESTAL SA-R\$16.885,00; EAC FLORESTAL SA-R\$16.885,00; EAC FLORESTAL SA-R\$16.885,00; EAC FLORESTAL SA-R\$16.885,00; EAC FLORESTAL SA-R\$16.885,00; EAC FLORESTAL SA-R\$16.885,00; EAC FLORESTAL SA-R\$16.885,00; EAC FLORESTAL SA-R\$16.885,00; EAC FLORESTAL SA-R\$16.885,00; EAC FLORESTAL SA-R\$16.885,00; EBARA IND MEC E COMERCIO LTDA-R\$14.807,41; EBARA IND MEC E COMERCIO LTDA-R\$14.807,41; EBARA IND MEC E COMERCIO LTDA-R\$14.812,43; ECOPLAX IND COM ART DER PLASTICO-R\$14.882,40; ECOPLAX IND COM ART DER PLASTICO-R\$14.882,40; ECOPLAX IND COM ART DER PLASTICO-R\$14.882,40; ECOPLAX IND COM ART DER PLASTICO-R\$14.882,40; ECOPLAX IND COM ART DER PLASTICO-R\$14.882,40; EDSON CIAPINA RIBEIRO-R\$370,00; EDUARDO RUBERTH-R\$1.615,00; EINHELL BRASIL COM E DISTR FERR E EQUIP LTDA-R\$31.769,15; EINHELL BRASIL COM E DISTR FERR E EQUIP LTDA-R\$31.769,15; EINHELL BRASIL COM E DISTR FERR E EQUIP LTDA-R\$31.769,24; ELETRICA UNIAO LTDA ME-R\$687,00; ELETRICA UNIAO LTDA ME-R\$687,00; ELETRICA UNIAO LTDA ME-R\$687,00; ELETROMAR LTDA-R\$4.832,77; ELETROMAR LTDA-R\$19.339,68; ELETROMAR LTDA-R\$14.136,92; ELETROMAR LTDA-R\$2.025,41; ELETROMAR LTDA-R\$14.136,92; ELETROMAR LTDA-R\$1.118,71; ELETROMAR LTDA-R\$1.118,69; ELGIN S/A CEZAR DE SOUZA-R\$97.232,45; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$6.352,72; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$6.273,72; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$6.273,72; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$5.950,36; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$1.218,82; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$4.214,07; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$4.161,65; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$4.161,65; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$3.947,15; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$808,50; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$4.214,07; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$4.161,65; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$4.161,65; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$3.947,15; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$808,50; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$4.214,07; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$4.161,65; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$4.161,65; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$3.947,15; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$808,50; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$4.214,07; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$4.161,65; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$3.947,15; ELLO COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI-R\$808,50; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$2.741,07; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$1.441,64; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$699,14; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$990,21; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$2.085,84; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$1.840,87; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$1.914,05; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$1.801,90; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$1.820,65; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$479,25; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$218,88; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$3.232,04; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$3.022,79; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$3.133,56; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$2.949,42; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$ 2.741,06; QUIROGRAFARIO; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$1.441,64; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$699,14; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$990,21; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$2.085,84; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$1.820,65; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$218,88; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$3.232,04; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$3.022,79; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$3.133,58; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$2.949,41; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$2.741,06; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$1.441,64; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$699,14; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$417,90; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$2.085,84; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$1.820,65; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$218,88; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$3.232,04; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$3.022,79; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$3.133,58; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-

R\$2.949,41; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$1.441,64; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS
P/CONSTRUCAO LTDA-R\$699,14; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$2.085,84; EMBRAMACO EMP
BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$218,88; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$3.232,04;
EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$3.022,79; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS
P/CONSTRUCAO LTDA-R\$3.133,58; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$2.949,41; EMBRAMACO EMP
BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$1.441,64; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$699,14;
EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$3.022,77; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS
P/CONSTRUCAO LTDA-R\$3.133,56; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$2.949,40; EMBRAMACO EMP
BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$3.022,77; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-
R\$3.133,56; EMBRAMACO EMP BRAS DE MATERIAS P/CONSTRUCAO LTDA-R\$2.949,40; EMERSON DEMBOSKI POLLA ME-
R\$3.571,00; EMERSON DEMBOSKI POLLA ME-R\$3.571,00; EMERSON DEMBOSKI POLLA ME-R\$3.571,00; EMERSON DEMBOSKI
POLLA ME-R\$3.571,00; EMERSON DEMBOSKI POLLA ME-R\$3.571,00; EMERSON DEMBOSKI POLLA ME-R\$3.571,00; ESEL IND.E
COM.LTDA-ESEL MANGUEIRAS-R\$5.315,23; ESEL IND.E COM.LTDA-ESEL MANGUEIRAS-R\$3.780,00; ESEL IND.E COM.LTDA-ESEL
MANGUEIRAS-R\$3.780,00; EWL IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-R\$495,50; EWL IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-
R\$11.399,17; EWL IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-R\$11.399,17; EWL IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-R\$11.399,17; EWL
IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-R\$11.392,34; EWL IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-R\$11.392,34; EWL IND. COM. IMP. EXP.
DE PVC LTDA-R\$11.392,34; EWL IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-R\$11.399,17; EWL IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-
R\$11.399,17; EWL IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-R\$1.399,17; EWL IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-R\$11.392,34; EWL
IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-R\$11.392,34; EWL IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-R\$11.392,34; EWL IND. COM. IMP. EXP.
DE PVC LTDA-R\$11.399,17; EWL IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-R\$11.399,17; EWL IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-
R\$11.399,17; EWL IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-R\$11.399,16; EWL IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-R\$11.399,18; EWL
IND. COM. IMP. EXP. DE PVC LTDA-R\$11.399,18; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$9.800,00; EXITO IMPORTADORA
E EXPORTADORA SA-R\$9.800,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA
SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA
SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00;
EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA
E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA
SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00;
EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA
E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA
SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00;
EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA
E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA
SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00; EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA SA-R\$8.240,00;
EXPAMBOX INDUSTRIA DE MOBILIARIO LTDA-R\$4.024,99; EXPAMBOX INDUSTRIA DE MOBILIARIO LTDA-R\$4.024,99; EXPAMBOX
INDUSTRIA DE MOBILIARIO LTDA-R\$4.026,21; EXPRESSIVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA S-R\$938,91; EXTRALUZ MOVEIS E
ELETRDOMESTICOS-R\$46.600,00; EXTRALUZ MOVEIS E ELETRDOMESTICOS-R\$46.600,00; EXTRALUZ MOVEIS E
ELETRDOMESTICOS-R\$46.600,00; FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA-R\$274,37; FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA-
R\$16.108,37; FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA-R\$274,37; FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA-R\$12.348,32; FABINJECT
INDUSTRIA PLASTICA LTDA-R\$274,36; FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA-R\$12.348,31; FACTORING ANTER-R\$3.136,00;
FACTORING ANTER-R\$3.136,00; FACTORING ANTER-R\$3.136,00; FACTORING ANTER-R\$3.136,00; FACTORING ANTER-
R\$3.136,00; FACTORING FILINTO-R\$13.943,00; FACTORING FILINTO-R\$13.943,00; FACTORING FMC-R\$2.576,00; FACTORING
FMC-R\$4.977,00; FACTORING FMC-R\$4.665,00; FACTORING FMC-R\$4.715,00; FACTORING FMC-R\$4.760,00; FACTORING FMC-
R\$4.228,00; FACTORING FMC-R\$4.262,00; FACTORING FMC-R\$13.943,00; FACTORING FMC-R\$4.272,00; FACTORING FMC-
R\$4.321,00; FACTORING FMC-R\$4.350,00; FACTORING FMC-R\$4.894,00; FACTORING FMC-R\$4.905,00; FACTORING FMC-
R\$4.938,00; FACTORING FMC-R\$5.426,00; FACTORING FMC-R\$5.475,00; FACTORING FMC-R\$5.560,00; FACTORING FMC-
R\$5.609,00; FACTORING FMC-R\$5.798,00; FACTORING MARCIO LIDER-R\$3.514,12; FACTORING MARCIO MS-R\$3.443,00; FERARL
METALURGICA LTDA-R\$75.118,71; FERARL METALURGICA LTDA-R\$63.910,80; FERMAT IND E COM DE PERFIS LTDA-R\$1.825,00;
FERMAT IND E COM DE PERFIS LTDA-R\$1.825,00; FERMAT IND E COM DE PERFIS LTDA-R\$1.825,00; FERMAT IND.E COM.DEP-
R\$921,51; FERMAT IND.E COM.DEP-R\$921,51; FERMAT IND.E COM.DEP-R\$921,49; FERNANDO MARCELO SOUZA DE JESUS-
R\$1.890,00; FERREIRA VIANA E VIANA LTDA ME-R\$270,00; FERRERAUTO COM PECAS PARA VEICULOS LTDA-R\$286,00;

FERRERAUTO COM PECAS PARA VEICULOS LTDA-R\$55,00; FORBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA-R\$57.218,14; FORTEPLAST I. C. DE PVC LTDA-R\$1.384,21; FORTEPLAST I. C. DE PVC LTDA-R\$10.273,85; FORTEPLAST I. C. DE PVC LTDA-R\$3.934,93; FORTEPLAST I. C. DE PVC LTDA-R\$1.384,21; FORTESTOQ DIST DE MAT ELET LTDA ME-R\$2.278,12; FORTESTOQ DIST DE MAT ELET LTDA ME-R\$14.052,68; FORTESTOQ DIST DE MAT ELET LTDA ME-R\$32.668,93; FORTESTOQ DIST DE MAT ELET LTDA ME-R\$14.052,67; FORTESTOQ DIST DE MAT ELET LTDA ME-R\$2.278,11; FORTESTOQ DIST DE MAT ELET LTDA ME-R\$17.034,64; FORTESTOQ DIST DE MAT ELET LTDA ME-R\$32.668,92; FORTESTOQ DIST DE MAT ELET LTDA ME-R\$17.034,63; FORTESTOQ DIST DE MAT ELET LTDA ME-R\$1.838,45; FORTPLAST IND DE PLASTICOS-R\$14.208,79; FRANCA COMERCIO MAT P/CONSTRUÇÃO LTDA-R\$2.652,44; G E O IND E COM-R\$4.690,19; GABY TRANSPORTES LTDA ME-R\$3.500,00; GABY TRANSPORTES LTDA ME-R\$5.250,00; GAMMA SULAMERICANA COM IMP EXP E DIST LTDA-R\$2.495,66; GAMMA SULAMERICANA COM IMP EXP E DIST LTDA-R\$2.495,66; GAMMA SULAMERICANA COM IMP EXP E DIST LTDA-R\$2.495,66; GAMMA SULAMERICANA COM IMP EXP E DIST LTDA-R\$2.495,66; GAMMA SULAMERICANA COM IMP EXP E DIST LTDA-R\$2.495,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$924,06; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$126,78; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$387,93; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$1.422,25; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$2.180,52; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$2.946,05; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$2.927,52; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$1.794,38; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$1.794,38; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$1.387,58; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$1.729,94; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$5.065,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$695,00; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$2.126,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$4.397,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$7.796,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$11.953,33; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$16.150,00; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$16.048,33; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$9.836,66; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$2.173,33; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$7.606,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$9.483,33; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$5.065,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$695,00; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$2.126,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$4.397,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$7.796,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$11.953,33; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$16.150,00; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$16.048,33; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$9.836,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$2.173,33; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$7.606,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$9.483,33; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$5.065,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$695,00; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$2.126,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$4.397,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$7.796,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$11.953,33; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$16.150,00; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$16.048,33; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$9.836,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$2.173,33; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$7.606,67; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$9.483,33; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$802,21; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO. LTDA-R\$396,47; GERSON ALVES FERREIRA-R\$160,00; GERSON ALVES FERREIRA-R\$450,00; GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA-R\$180,96; GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA-R\$187,41; GIVANILDO PAULO SERAFIM-R\$1.411,20; GIVANILDO PAULO SERAFIM-R\$1.699,20; GIVANILDO PAULO SERAFIM-R\$1.411,20; GIVANILDO PAULO SERAFIM-R\$1.411,20; GIVANILDO PAULO SERAFIM-R\$1.699,20; GIVANILDO PAULO SERAFIN-R\$1.699,20; GRAFICA BRANDAO-R\$5.000,00; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$99,67; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$3.946,58; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$33,60; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$400,00; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$199,66; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$2.314,35; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$833,47; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$3.946,58; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$400,00; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$199,66; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$2.314,35; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$833,47; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$3.946,58; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$400,00; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$2.314,35; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$3.946,58; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$2.314,35; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$3.946,58; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$2.314,37; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$3.946,58; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$3.946,58; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$3.946,58; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$3.946,58; GRAFITTE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA-R\$11.571,11; GRAFITTE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA-R\$11.571,77; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA ME-R\$330,10; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA ME-R\$330,10; GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA ME-R\$29,92; GS COMERCIO DE MOTOS LTDA-R\$270,00; GS COMERCIO DE MOTOS LTDA-R\$25.290,00; GS COMERCIO DE MOTOS LTDA-R\$7.870,00; GS COMERCIO DE MOTOS LTDA-R\$7.870,00; GUIA CIDADE EDITORA GRAFICA LTDA-R\$130,00; GUIA CIDADE EDITORA GRAFICA LTDA-R\$130,00; GUIA CIDADE EDITORA GRAFICA LTDA-R\$130,00; GUIA CIDADE EDITORA GRAFICA LTDA-R\$130,00; HAGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO-R\$24.070,58; HAGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO-R\$17.092,96; HAGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO-R\$17.092,96; HAGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO-R\$17.092,96; I B M DA SILVA GONCALVES ME-R\$55,00; I B M DA SILVA GONCALVES ME-R\$115,00; I B M DA SILVA GONCALVES ME-R\$228,00; I B M DA SILVA GONCALVES ME-R\$151,60; I B M DA SILVA GONCALVES ME-R\$299,60; I B M DA SILVA GONCALVES ME-R\$217,00; I B M DA SILVA GONCALVES ME-R\$129,00; I B M DA SILVA GONCALVES ME-R\$184,00; IBRACO IND BRASILEIRA ART MAD E ACO LTDA-R\$4.670,80; IBRACO IND BRASILEIRA ART MAD E ACO LTDA-R\$15.339,70; IBRACO IND BRASILEIRA ART MAD E ACO LTDA-R\$15.339,00; IBRACO IND BRASILEIRA ART MAD E ACO LTDA-R\$15.339,00; ICEPOL IND CERAMICA POLLA EIRELLI EPP;

[illegible]

[illegible]

R\$2.256,65; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$2.254,03; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$2.254,03; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$161,00; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$161,00; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$161,00; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$161,00; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$2.254,03; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$2.254,03; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$2.238,20; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$159,87; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$159,87; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$159,87; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$159,87; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$2.238,20; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$2.238,20; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$2.231,62; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$2.231,62; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$159,40; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$159,40; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$159,40; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$159,40; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$2.231,62; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$2.231,62; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$2.220,74; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$2.220,74; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$158,62; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$158,62; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$158,62; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$158,62; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$2.220,74; IVECO LATIN AMERICA LTDA-R\$2.220,74; J A REFRIGERACAO LTDA ME-R\$800,00; J A REFRIGERACAO LTDA ME-R\$800,00; J BATISTA COMERCIO DE PORTAIS EIRELI ME-R\$675,00; J BATISTA COMERCIO DE PORTAIS EIRELI ME-R\$825,00; J BATISTA COMERCIO DE PORTAIS EIRELI ME-R\$3.479,00; J BATISTA COMERCIO DE PORTAIS EIRELI ME-R\$3.985,00; J BATISTA COMERCIO DE PORTAIS EIRELI ME-R\$825,00; J BATISTA COMERCIO DE PORTAIS EIRELI ME-R\$3.985,00; J BATISTA COMERCIO DE PORTAIS EIRELI ME-R\$1.000,00; J BATISTA COMERCIO DE PORTAIS EIRELI ME-R\$580,00; J BATISTA COMERCIO DE PORTAIS EIRELI ME-R\$580,00; JAVA-E-R\$3.700,00; JEAM NARDO FACTORING-R\$7.092,00; KTELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$665,00; KTELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$665,00; LEMINOX IND COM EXP ART EST METAL LTDA-R\$9.173,17; LEMINOX IND COM EXP ART EST METAL LTDA-R\$9.173,17; LEMINOX IND COM EXP ART EST METAL LTDA-R\$9.173,19; LH RAUBER EIRELI EPP-R\$1.800,00; LISTELO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-R\$495,20; LORENZETTI SA IND BRAS ELETROMETALURGICA-R\$1.506,68; LORENZETTI SA IND BRAS ELETROMETALURGICA-R\$358,19; LORENZETTI SA IND BRAS ELETROMETALURGICA-R\$914,00; LORENZETTI SA IND BRAS ELETROMETALURGICA-R\$237,60; LORENZETTI SA IND BRAS ELETROMETALURGICA-R\$914,00; LORENZETTI SA IND BRAS ELETROMETALURGICA-R\$237,60; LORENZETTI SA IND BRAS ELETROMETALURGICA-R\$914,00; LORENZETTI SA IND BRAS ELETROMETALURGICA-R\$237,60; LORENZETTI SA IND BRAS ELETROMETALURGICA-R\$914,00; LORENZETTI SA IND BRAS ELETROMETALURGICA-R\$237,59; LORENZETTI SA IND BRAS ELETROMETALURGICA-R\$1.464,58; LORENZETTI SA IND BRAS ELETROMETALURGICA-R\$971,52; LORENZETTI SA IND BRAS ELETROMETALURGICA-R\$971,52; LORENZETTI SA IND BRAS ELETROMETALURGICA-R\$971,52; LORENZETTI SA IND BRAS ELETROMETALURGICA-R\$971,50; LUIZ A FERNANDES-ME-R\$504,41; LUIZ CARLOS COSTA-R\$50.000,00; LUIZ R.GOMES VILLAR METAIS EPP-R\$39.888,92; LUIZ R.GOMES VILLAR METAIS EPP-R\$16.532,33; LUIZ R.GOMES VILLAR METAIS EPP-R\$16.532,33; LUIZ R.GOMES VILLAR METAIS EPP-R\$16.532,35; LUIZ SCAFFI NETO-R\$352.300,00; MAAF INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-R\$1.989,00; MAAF INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-R\$1.989,68; MAAF INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-R\$2.996,00; MAAF INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-R\$2.996,00; MAAF INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-R\$5.992,00; MAAF INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-R\$2.996,35; MAAF INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-R\$5.992,00; MAAF INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-R\$5.992,71; MAD PICA PAU-R\$3.727,00; MADEMARI INDUSTRIA E COMERCIO DE PVC LTDA-R\$3.775,10; MADEMARI INDUSTRIA E COMERCIO DE PVC LTDA-R\$3.775,11; MADEMARI INDUSTRIA E COMERCIO DE PVC LTDA-R\$3.775,11; MAIA SOM SONORIZAÇÃO - ME-R\$10.000,00; MAPIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL-R\$25.000,00; MAPIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL-R\$23.500,00; MAPIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL-R\$18.760,00; MAPIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL-R\$30.000,00; MAPIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL-R\$14.023,98; MAPIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL-R\$67.009,12; MAPIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL-R\$73.245,67; MAPIM COMERCIO DE COMBUSTIVEL-R\$83.457,78; MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIA-R\$93,83; MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIA-R\$162,86; MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIA-R\$172,96; MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIA-R\$256,04; MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIA-R\$197,56; MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIA-R\$256,04; MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIA-R\$296,60; MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIA-R\$197,55; MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIA-R\$256,05; MAQTRON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-R\$5.850,00; MAQTRON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-R\$900,00; MAQTRON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-R\$5.850,00; MAQTRON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-R\$900,00; MAQTRON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-R\$5.850,00; MAQTRON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-R\$900,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.600,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.583,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.501,50; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.474,23; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.525,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.446,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.467,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.494,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.515,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.556,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.552,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.778,22; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.627,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.661,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.969,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.919,66; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$3.962,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$4.032,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$4.078,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$4.125,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$4.173,00; MARCIO MS DISTRIBUIDORA-R\$2.700,00; MARIA ISABEL DA SILVA OLIVEIRA ME-R\$200,00; MARIA ISABEL DA SILVA OLIVEIRA ME-R\$230,00; MARIA LEDES ALBUQUERQUES RODRIGUES-R\$5.000,00; MARIA LEDES ALBUQUERQUES RODRIGUES-R\$5.000,00; MARIA LEDES ALBUQUERQUES RODRIGUES-R\$5.000,00; MARIA LEDES ALBUQUERQUES RODRIGUES-R\$5.000,00; MARMOBRAZ REVESTIMENTOS LTDA-R\$2.935,17; MARMOBRAZ REVESTIMENTOS LTDA-R\$20.368,41; MARMOBRAZ REVESTIMENTOS LTDA-R\$2.935,17; MARMOBRAZ REVESTIMENTOS LTDA-R\$20.368,39; MARMOBRAZ REVESTIMENTOS LTDA-R\$2.935,17; MARMOBRAZ REVESTIMENTOS LTDA-R\$20.368,39; MARMOBRAZ REVESTIMENTOS LTDA-R\$2.935,15; MARMOBRAZ REVESTIMENTOS LTDA-R\$20.368,39; MARSCHALL IND COM IMP EXP LTDA-R\$12.071,85; MARSCHALL IND COM IMP EXP LTDA-R\$925,48; MARSCHALL IND COM IMP EXP LTDA-R\$2.532,86; MARSCHALL IND COM IMP EXP LTDA-R\$12.071,85; MARSCHALL IND COM IMP EXP LTDA-

#R\$925,48; MARSCHALL IND COM IMP EXP LTDA-R\$1.583,04; MARSCHALL IND COM IMP EXP LTDA-R\$12.071,85; MARSCHALL
IND COM IMP EXP LTDA-R\$1.583,04; MARSCHALL IND COM IMP EXP LTDA-R\$12.071,85; MARSCHALL IND COM IMP EXP LTDA-
R\$1.583,04; MARSCHALL IND COM IMP EXP LTDA-R\$1.258,65; MARSCHALL IND COM IMP EXP LTDA-R\$18.768,56; MARSCHALL
IND COM IMP EXP LTDA-R\$1.583,04; MAX EBERHARDT UTIL DOM COM EMP EXP E REP LTDA-R\$554,00; MCG PEREIRA LTDA-
R\$2.500,00; METALURGICA GIRASSOL LTDA-R\$21.859,08; METALURGICA GIRASSOL LTDA-R\$21.859,08; METALURGICA
GIRASSOL LTDA-R\$23.917,58; METALURGICA GIRASSOL LTDA-R\$5.883,30; METALURGICA GIRASSOL LTDA-R\$16.756,66;
METALURGICA GIRASSOL LTDA-R\$16.756,67; METALURGICA GIRASSOL LTDA-R\$18.334,65; METALURGICA GIRASSOL LTDA-
R\$4.510,00; METALURGICA GIRASSOL LTDA-R\$16.756,66; METALURGICA GIRASSOL LTDA-R\$16.756,67; METALURGICA
GIRASSOL LTDA-R\$18.334,65; METALURGICA GIRASSOL LTDA-R\$4.510,00; METALURGICA ROCHA LTDA-R\$5.901,75;
METALURGICA ROCHA LTDA-R\$4.197,54; METALURGICA ROCHA LTDA-R\$4.197,54; METALURGICA ROCHA LTDA-R\$4.197,52;
MEXICHEM-R\$4.200,00; MINERACAO ITAPEVA LTDA-R\$258,83; MINERACAO ITAPEVA LTDA-R\$414,12; MINERACAO ITAPEVA
LTDA-R\$414,12; MINERACAO ITAPEVA LTDA-R\$414,12; MINERACAO ITAPEVA LTDA-R\$1.275,00; MINERACAO ITAPEVA LTDA-
R\$2.040,00; MINERACAO ITAPEVA LTDA-R\$2.040,00; MINERACAO ITAPEVA LTDA-R\$2.040,00; MINERACAO ITAPEVA LTDA-
R\$2.040,00; MINERACAO ITAPEVA LTDA-R\$414,12; MINERACAO ITAPEVA LTDA-R\$1.275,00; MINERACAO ITAPEVA LTDA-
R\$2.040,00; MINERACAO ITAPEVA LTDA-R\$2.040,00; MINERACAO ITAPEVA LTDA-R\$2.040,00; MINERACAO ITAPEVA LTDA-
R\$2.040,00; MOCOTO AUTO CAR LTDA ME-R\$150,00; MODESTO E MUSSATO TRANSPORTES LTDA-R\$1.583,28; MOINHO
MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME-R\$111,00; MONTE CASTELO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO-R\$103,00; MONTE
CASTELO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO-R\$1.228,50; MONTEIRO BOBINAS E ETIQUETAS LTDA EPP-R\$260,00; MS
DISTRIBUIDORA-R\$2.166,00; MUELLER ELETRDOMESTICOS LTDA-R\$4.374,14; MUELLER ELETRDOMESTICOS LTDA-
R\$17.757,15; MUELLER ELETRDOMESTICOS LTDA-R\$38.934,88; MUELLER ELETRDOMESTICOS LTDA-R\$3.016,65; MUELLER
ELETRDOMESTICOS LTDA-R\$12.246,31; MUELLER ELETRDOMESTICOS LTDA-R\$26.851,64; MUELLER ELETRDOMESTICOS
LTDA-R\$3.016,65; MUELLER ELETRDOMESTICOS LTDA-R\$12.246,31; MUELLER ELETRDOMESTICOS LTDA-R\$26.851,64;
MUELLER FOGOS LTDA-R\$6.999,02; MUELLER FOGOS LTDA-R\$24.074,13; MUELLER FOGOS LTDA-R\$30.644,98; MUELLER
FOGOS LTDA-R\$1.221,77; MUELLER FOGOS LTDA-R\$1.221,77; MUELLER FOGOS LTDA-R\$2.672,36; MUELLER FOGOS
LTDA-R\$842,61; MUELLER FOGOS LTDA-R\$4.826,92; MUELLER FOGOS LTDA-R\$16.602,85; MUELLER FOGOS LTDA-
R\$21.134,46; MUELLER FOGOS LTDA-R\$842,61; MUELLER FOGOS LTDA-R\$1.843,00; MUELLER FOGOS LTDA-R\$4.826,92;
MUELLER FOGOS LTDA-R\$16.602,85; MUELLER FOGOS LTDA-R\$21.134,46; MUELLER FOGOS LTDA-R\$842,61; MUELLER
FOGOS LTDA-R\$842,61; MUELLER FOGOS LTDA-R\$1.843,00; MULTI MERCANTES LTDA-R\$4.519,65; MULTI MERCANTES LTDA-
R\$3.348,53; MULTI MERCANTES LTDA-R\$3.348,53; MULTIBAR COM PROD HOTEL E REST LTDA-R\$300,78; MULTIBAR COM PROD
HOTEL E REST LTDA-R\$300,76; MULTIBAR COM PROD HOTEL E REST LTDA-R\$300,76; MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA-
R\$5.149,60; MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA-R\$5.149,60; MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA-R\$5.149,60; MULTILIT FIBROCIMENTO
LTDA-R\$5.149,60; MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA-R\$5.149,60; MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA-R\$5.149,60; MULTILIT
FIBROCIMENTO LTDA-R\$5.149,60; MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA-R\$5.149,60; MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA-R\$5.149,60;
MULTIPLUS IND E COM DE PVC LTDA-R\$3.356,30; MULTIPLUS IND E COM DE PVC LTDA-R\$3.834,90; MULTIPLUS IND E COM DE
PVC LTDA-R\$3.356,30; MULTIPLUS IND E COM DE PVC LTDA-R\$3.834,90; MULTIPLUS IND E COM DE PVC LTDA-R\$3.356,30;
MULTIPLUS IND E COM DE PVC LTDA-R\$3.834,90; MULTIPLUS IND E COM DE PVC LTDA-R\$3.356,30; MULTIPLUS IND E COM DE
PVC LTDA-R\$3.834,90; MULTIPLUS IND E COM DE PVC LTDA-R\$3.356,30; MULTIPLUS IND E COM DE PVC LTDA-R\$3.834,90;
MVZ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA-R\$33.037,63; MVZ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA-R\$33.037,63; MVZ IMPORTACAO E
COMERCIO LTDA-R\$33.037,64; MX AÇO-R\$17.500,00; MX AÇO-R\$50.500,00; MX AÇO-R\$35.000,00; MX AÇO-R\$80.000,00; MX
AÇO-R\$75.000,00; MX AÇO-R\$100.000,00; MX AÇO-R\$45.000,00; NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-R\$3.871,36;
NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-R\$3.128,92; NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-R\$3.871,35; NARDINI PISOS E
REVESTIMENTOS LTDA-R\$2.398,56; NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-R\$2.398,56; NATALINO APARECIDO DE OLIVEIRA-
R\$5.400,00; NATALINO APARECIDO DE OLIVEIRA-R\$2.200,00; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-
R\$5.892,50; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$8.838,75; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E
REVES LTDA-R\$2.553,42; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$2.553,42; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE
TINTAS E REVES LTDA-R\$2.553,42; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$2.553,42; NEO INDUSTRIA E
COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$6.157,66; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$5.000,00; NEO
INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$7.500,00; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-
R\$7.365,63; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$2.166,67; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E
REVES LTDA-R\$2.166,67; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$2.166,67; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE
TINTAS E REVES LTDA-R\$2.166,67; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$5.000,00; NEO INDUSTRIA E
COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$7.500,00; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$3.100,00; NEO
INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$2.166,66; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-
R\$2.166,66; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$2.166,66; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E
REVES LTDA-R\$5.225,00; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$2.166,66; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE
TINTAS E REVES LTDA-R\$6.250,00; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$3.100,00; NEO INDUSTRIA E
COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$5.225,00; NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVES LTDA-R\$6.250,00;
NORDYNE BRASIL DI AR COM LTDA-R\$62.250,00; NORDYNE BRASIL DI AR COM LTDA-R\$62.250,00; NORDYNE BRASIL DI AR
COM LTDA-R\$62.250,00; NORDYNE BRASIL DI AR COM LTDA-R\$62.250,00; NORDYNE BRASIL DI AR COM LTDA-R\$62.250,00;
NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S/A-R\$1.249,61; OLCAR INDUSTRIA E COMERCIO PLASTICOS LTDA-R\$3.639,04;
OLCAR INDUSTRIA E COMERCIO PLASTICOS LTDA-R\$3.639,02; OLCAR INDUSTRIA E COMERCIO PLASTICOS LTDA-R\$3.639,02;
ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS

LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; ORIENTE COM DE VEICULOS LTDA-R\$2.638,37; OSWALDO CRUZ QUIMICA IND E COM LTDA-R\$3.974,40; OSWALDO CRUZ QUIMICA IND E COM LTDA-R\$3.974,40; OURENSE DO BRASIL IND DE ART DE MET E PL-R\$13.484,77; OURENSE DO BRASIL IND DE ART DE MET E PL-R\$9.174,08; OURENSE DO BRASIL IND DE ART DE MET E PL-R\$9.176,83; OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-R\$707,17; OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-R\$707,16; OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-R\$707,16; OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-R\$707,16; PAMPLONA ELETROMETALURGICA LTDA-R\$7.996,97; PAMPLONA ELETROMETALURGICA LTDA-R\$1.256,83; PAMPLONA ELETROMETALURGICA LTDA-R\$4.998,12; PAMPLONA ELETROMETALURGICA LTDA-R\$785,52; PAMPLONA ELETROMETALURGICA LTDA-R\$4.998,12; PAMPLONA ELETROMETALURGICA LTDA-R\$785,52; PAMPLONA ELETROMETALURGICA LTDA-R\$4.998,12; PAMPLONA ELETROMETALURGICA LTDA-R\$785,53; PANTANAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA-R\$3.395,32; PAULA SILVA CIA LTDA ME-R\$1.956,62; PICCOLI TRANSPORTES LTDA-R\$1.103,25; PICCOLI TRANSPORTES LTDA-R\$1.677,63; PIERINI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-R\$2.123,33; PIERINI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-R\$2.123,33; PIERINI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-R\$2.123,34; PINCEIS ATLAS S/A-R\$2.893,79; PINCEIS ATLAS S/A-R\$1.438,09; PINCEIS ATLAS S/A-R\$1.437,66; PINCEIS ATLAS S/A-R\$1.437,66; PLASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$5.739,67; PLASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$5.739,67; PLASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$5.739,67; PLASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$5.739,67; PLASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$5.739,67; PLASFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$5.739,67; PLASTCOR DO BRASIL LTDA-R\$6.294,28; PLASTCOR DO BRASIL LTDA-R\$4.825,03; PLASTCOR DO BRASIL LTDA-R\$4.825,03; PNEULANDIA COMERCIAL LTDA-R\$5.770,00; PNEULANDIA COMERCIAL LTDA-R\$124,00; PNEULANDIA COMERCIAL LTDA-R\$3.363,00; PNEULANDIA COMERCIAL LTDA-R\$3.363,00; PNEULANDIA COMERCIAL LTDA-R\$3.363,00; PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA-R\$11.878,86; PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA-R\$11.878,86; PREMIATA IND E COM-R\$2.000,00; PREMIATA IND E COM-R\$2.893,00; PREMIATA IND E COM-R\$2.894,00; PREMIATA IND E COM-R\$2.893,00; PRODUTOS ELETRICOS EDSON LTDA-R\$654,13; PRODUTOS ELETRICOS EDSON LTDA-R\$12.844,34; PRODUTOS ELETRICOS EDSON LTDA-R\$12.844,34; PRODUTOS ELETRICOS EDSON LTDA-R\$51.377,80; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$3.784,56; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$758,95; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$1.480,90; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$2.901,16; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$1.480,90; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$1.480,90; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$2.901,16; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$1.480,90; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$1.480,89; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$1.874,99; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$428,24; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$829,28; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$1.437,33; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$829,28; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$829,28; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$1.437,34; PROIMPORT BRASIL SA ITA JAI-R\$829,28; PULVITEC DO BRASIL IND COM.COLAS AD LTDA-R\$3.082,17; PULVITEC DO BRASIL IND COM.COLAS AD LTDA-R\$691,12; PULVITEC DO BRASIL IND COM.COLAS AD LTDA-R\$2.011,16; PULVITEC DO BRASIL IND COM.COLAS AD LTDA-R\$464,74; PULVITEC DO BRASIL IND COM.COLAS AD LTDA-R\$2.011,17; PULVITEC DO BRASIL IND COM.COLAS AD LTDA-R\$464,74; PVC BRASIL INDUSTRIA-R\$9.668,80; PVC BRASIL INDUSTRIA-R\$6.413,80; PVC BRASIL INDUSTRIA-R\$6.413,80; PVC BRASIL INDUSTRIA-R\$6.413,80; PVC BRASIL INDUSTRIA-R\$6.413,80; PVC BRAZIL INDÚSTRIA TUBOS E CONEXÕES LTDA-R\$38.770,00; PVC BRAZIL INDÚSTRIA TUBOS E CONEXÕES LTDA-R\$32.069,00; PVC BRAZIL INDÚSTRIA TUBOS E CONEXÕES LTDA-R\$17.500,00; QUALYMAX IND COM DE ESQ MET LTDA-R\$4.518,77; QUALYMAX IND COM DE ESQ MET LTDA-R\$5.072,20; QUALYMAX IND COM DE ESQ MET LTDA-R\$4.518,77; QUALYMAX IND COM DE ESQ MET LTDA-R\$9.979,65; QUALYMAX IND COM DE ESQ MET LTDA-R\$4.518,77; QUALYMAX IND COM DE ESQ MET LTDA-R\$4.518,77; QUALYMAX IND COM DE ESQUADRIAS MET LTDA-R\$5.072,16; QUALYMAX IND COM DE ESQUADRIAS METALICA LTDA-R\$4.518,77; QUALYMAX IND COM ESQ MET LTDA-R\$0,01; QUALYMAX IND COM MET ESQUADRIAS LTDA-R\$4.518,77; QUALYMAX IND COM METALURGICA ESQUADRIAS LTDA-R\$3.080,00; QUALYMAX IND E COM DE ESQ MET LTDA-R\$4.518,72; QUALYMAX IND E COM DE ESQ MET LTDA-R\$6.620,00; QUALYMAX IND E COM DE ESQ MET LTDA-R\$4.518,77; QUALYMAX IND E COM DE ESQ MET LTDA-R\$6.620,00; QUALYMAX IND E COM DE ESQ MET LTDA-R\$6.620,00; QUALYMAX IND E COM DE ESQ MET LTDA-R\$6.620,00; QUALYMAX IND E COM DE ESQ MET LTDA-R\$3.084,00; QUALYMAX IND E COM METALURGICA ESQUADRIAS LTDA-R\$4.518,77; QUALYTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA-R\$13.000,00; QUALYTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA-R\$13.000,00; QUALYTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA-R\$13.000,00; QUARTZONORTH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA-ME-R\$5.000,00; QUARTZONORTH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA-ME-R\$5.000,00; QUARTZONORTH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA-ME-R\$5.000,00; QUARTZONORTH INDUSTRIA E

[illegible]

R\$1.331,83; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.330,69; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.327,96; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.326,53; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.321,25; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.317,45; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.318,07; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.313,31; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.308,89; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.310,40; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.303,96; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.303,35; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.301,14; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.296,99; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.295,15; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.292,41; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.289,68; VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-R\$1.286,77; WATER DRILL EQUIPAMENTOS LTDA-R\$5.000,00; WATER DRILL EQUIPAMENTOS LTDA-R\$5.000,00; WD INDUSTRIA MECANICA LTDA EPP-R\$5.000,00; WD INDUSTRIA MECANICA LTDA EPP-R\$5.000,00; WD INDUSTRIA MECANICA LTDA EPP-R\$5.000,00; WEST PNEUS LTDA-R\$8.850,00; WEST PNEUS LTDA-R\$1.180,00; WEST PNEUS LTDA-R\$8.850,00; WEST PNEUS LTDA-R\$1.180,00; WEST PNEUS LTDA-R\$8.850,00; WEST PNEUS LTDA-R\$1.180,00; WEST PNEUS LTDA-R\$8.850,00; WEST PNEUS LTDA-R\$1.180,00; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA-R\$391,21; WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA-R\$12.097,31; FORBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA-R\$6.280,00; TRABALHISTA: ADILSON JOSE BERWIG-R\$226,66; ADILSON REINALDO CRUCIARI-R\$238,10; ALENCAR APARECIDO DE LIMA-R\$297,20; ANA KERCIA ALVES GREGORIO-R\$316,44; ANDERSON DA SILVA MEDEIROS-R\$290,68; ANGELICA MARQUES DE ALBUES CURVO-R\$322,12; ANTONIO CEZAR DE CAMPOS JUNIOR-R\$252,06; CARLOS GONÇALVES GUIMARAES-R\$468,76; CASSIO DOS PASSOS-R\$234,44; DONIZETE DE SOUZA SILVA-R\$371,50; EDIMAR JOAQUIM DE AMORIM-R\$421,00; EDINEIA DIAS DE MORAES-R\$307,64; EDSON CARLOS DE ARRUDA-R\$265,12; EMERSON MOREIRA PEGO-R\$260,76; EUGENIO MARCIO DE CAMPOS-R\$232,50; FERNANDA KAROLYNE DA SILVA NUNES-R\$20,52; FRANCINEI ARABE DA SILVA-R\$226,24; FRANCISCO PAULO RIBEIRO-R\$297,72; GILSON DA SILVA MORAES-R\$226,68; GILSON DE MELLO BOAVENTURA-R\$87,96; GONÇALO DIOMEDES CORREA LEITE-R\$227,88; IVAN RODRIGO CARDOSO-R\$20,52; JAILSON PAULO DE CAMPOS-R\$227,94; JEFFERSON CARLOS DA SILVA ALMEIDA-R\$230,34; JEFFERSON SILVA DE ASSUNÇÃO-R\$237,58; JOALENE NUNES DE FIGUEIREDO-R\$283,20; JOEL ARAUJO DE LIRA-R\$329,02; JOSE PIMENTEL FILHO-R\$391,92; JUCIMAR ROBERTO DA SILVA-R\$287,94; JUCINETE LUIZA DE ARAUJO-R\$205,00; JUMAR ARAUJO E SILVA-R\$302,56; KAIO GABRIEL PEREIRA GOMES-R\$268,32; LEANDRO GAMA FERREIRA-R\$127,80; LETICIA SILVA DE OLIVEIRA-R\$635,18; LOCIMAR DA SILVA BOTELHO-R\$221,04; LUCAS PALHARES GONÇALVES-R\$242,22; LUCELIA SOUZA FONTOURA-R\$210,52; MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA-R\$280,82; MANOEL MAURICIO MONTEIRO ORTEGA-R\$202,24; MARCIA EUFRASIO DA SILVA-R\$421,02; MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES BALBUENO-R\$321,74; MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MENDES-R\$276,42; MARILENE RONDON MACIEL-R\$498,66; MAYCON ZIELASKO-R\$421,76; MICHELLI SANTANA-R\$250,18; MIGUEL MANOEL DA SILVA CHOMAR-R\$134,94; DE OLIVEIRA-R\$197,60; NILTON CESAR DOS SANTOS CORREIA-R\$302,70; ORNELIA CRISTINA FRANCO PEGNORATTO-R\$313,04; PATRICIA FRANCISCA PEREIRA-R\$78,04; REINALDO DE MOURA PERES DA SILVA-R\$289,64; RENAN PEREIRA DA COSTA-R\$47,58; ROMEU DA SILVA FERREIRA-R\$140,44; SEBASTIAO FELIPE DA COSTA-R\$237,76; SILVANO DA SILVA CAMPOS-R\$291,94; SOLANGE ALVES GOMES DE SOUZA-R\$215,44; TANIA DE ALMEIDA BOTELHO-R\$317,26; ULISSES JOSE BARBOSA-R\$235,30; VALDINEI BISPO DA SILVA-R\$268,94; VALDINEY BENEDITO DE ALMEIDA-R\$460,66; VALDIRENE APARECIDA DOS SANTOS-R\$102,10; WANESSA CRISTINA DE CARVALHO BRAGA-R\$286,00.

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada Administradora Judicial o Sr. Luiz Alexandre Cristaldo, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 06, Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da SAude, Cuiabá/MT, CEP 78050-000, 65 3644 7697/65 99859001, email: luizalexandre@cristaldo.com.br, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Várzea Grande, 06 de abril de 2016.

Belª Irany Oliveira Rodrigues

Gestora Judiciária

Prov. 56/07

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: e4ae4b1d

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar